



10	Assinaturas eletrônicas/digital	UNIDADE	960.000	R\$ 0,06	R\$ 57.600,00
VALOR GLOBAL = R\$ 909.750,00 (novecentos e nove mil seitecentos e cinquenta reais)					



2.3. A contratação dos itens objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

III. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda necessária à Câmara e no endereço da CONTRATANTE, mediante "autorização de fornecimento", assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a requisição e a entrega, pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal e/ou fatura correspondente.

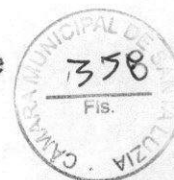
4.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

V. DAS OBRIGAÇÕES



5.1 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Terceira.

5.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata.

5.3. O CONTRATADO obriga-se a:

5.3.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Quinta;

5.3.2. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.3.3. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-la perante a CMV;

5.3.4. Fornecer em definitivo conforme especificação neste Termo de Referência;

5.3.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5.3.6. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação contidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

5.3.7. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CMSL ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência do contrato, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato da execução do contrato estar sendo fiscalizada ou acompanhada pela CMSL;

5.3.8. Submeter-se às normas e determinações da CMV, no que se referem ao fornecimento de que trata este Termo de Referência;

6.8.1. Aprovar previamente, junto à CÂMARA, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

6.8.2. Apresentar, durante a execução do serviço, se solicitado, documentos que comprovem está cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



6.8.3. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado;

6.8.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.9. A Câmara Municipal obriga-se a:

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipuladas em Ata;

5.4.3. Cumprir às demais condições estabelecidas no Ato convocatório, em especial neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

VI. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor com Preço Registrado que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2 O Fornecedor com Preço Registrado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:

1 – 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º



(trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;

II – 10 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá o Fornecedor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificado a respeito.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

6.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

VII. DA VIGÊNCIA DA ARP



7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

VIII. DA ALTERAÇÃO DA ARP

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal poderá:

a) Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, revogar-se-á a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

IX. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

c) Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

d) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado.



X. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vespasiano/MG, 10 de janeiro de 2024.

P/ Câmara Municipal de Vespasiano
Luiz Filipe Pinto Caldeira – Presidente

P/ Bolster Cconsultancy Treinamento e Consultoria LTDA
Representante Legal - Sr. Adão de Matos Junior,

Testemunha 1
Nome e RG

Testemunha 2
Nome e RG



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31210535887	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2300995309

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VESPASIANO

Local

6 NOVEMBRO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11062995 em 21/11/2023 da Empresa BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210535887 e protocolo 236554549 - 20/11/2023. Autenticação: D8C25E35CABC9BD94BF5FC1FD662A0CB3048C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/655.454-9 e o código de segurança Sp1G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/655.454-9	MGP2300995309	20/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
704.264.226-00	ADAO DE MATOS JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11062995 em 21/11/2023 da Empresa BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA - ME, Nire 31210535887 e protocolo 236554549 - 20/11/2023. Autenticação: D8C25E35CABC9BD94BF5FC1FD662A0CB3048C4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/655.454-9 e o código de segurança Sp1G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
NIRE: 31210535887- CNPJ: 23.760.421/0001-16**



1. ADAO DE MATOS JUNIOR, nascido em 06/01/1971, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 704.264.226-00, portador da Carteira de Identidade nº M 4.386.109 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Boanerges Silva, nº 71, Bairro/ distrito Jardim Itau, município de Vespasiano – Minas Gerais, CEP 33.200-510 e único sócio da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga resolvem, assim, alterar as disposições contratuais vigentes da sociedade, conforme o exposto a seguir:

1ª - A sociedade altera suas atividades que passam a ser: serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria em gestão e apoio a empresas, auditoria externa e documental, digitalização de documentos, organização e gerenciamento eletrônico de documentos, armazenamento de arquivos físicos e digitais, gerenciamento de dados e certificações digitais. Aluguel de equipamentos e maquinas para escritório.

2ª - À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o **CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA
NIRE: 31210535887 - CNPJ: 23.760.421/0001-16**

1. ADAO DE MATOS JUNIOR, nascido em 06/01/1971, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de bens, Contador, inscrito no CPF sob o nº 704.264.226-00, portador da Carteira de Identidade nº M 4.386.109 expedida por SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Boanerges Silva, nº 71, Bairro Jardim Itau, Município de Vespasiano – Minas Gerais, CEP 33.200-510, único sócio da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo **CONTRATO SOCIAL** ao que se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **BOLSTER CONSULTANCY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto social da empresa é: serviços de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, consultoria em gestão e apoio a empresas, auditoria externa e documental, digitalização de documentos, organização e gerenciamento eletrônico de documentos, armazenamento de arquivos físicos e digitais, gerenciamento de dados e certificações digitais. Aluguel de equipamentos e maquinas para escritório.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na Rua Boanerges Silva, nº 71, Bairro Jardim Itau, nesta cidade de Vespasiano – Minas Gerais, CEP 33.200-510.



Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 30 de novembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais) divididos em 5.000 (cinco mil quotas) de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, a qual pertence em sua totalidade a **ADAO DE MATOS JUNIOR**.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade limitada unipessoal, caberá ao sócio único **ADAO DE MATOS JUNIOR**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - O administrador da sociedade limitada unipessoal, compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – O signatário do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadram em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade do sócio é única e limitada a importância total do capital social, integralizado, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, em consonância com parágrafo único do Art 1.052 do Código Civil, alterado pelo Art 7º da Lei nº13.874, de 20 de Setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de Junho de 2019, tais quais estabelecem que as sociedades limitadas poderão ser constituídas (de forma originária ou derivada) por apenas 1 sócio. E exercerá individualmente a plena e absoluta representação legal da sociedade, em todos os atos empresariais, judicial e extrajudicialmente, conforme disposto neste instrumento contratual.